LEI Nº 1.906 DE 04 DE MARÇO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDA DE A VALDECIR PORFIRIO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:.....

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 405,00 M2 (quatrocentos e cinco metros quadrados) de propriedade do município, a Valdecir Porfirio, cuja área destinar-se-á a construção e instalação de Gráfica e Jornal.

Parágrafo Único:-A área do terreno urbano de que trata este artigo / foi avaliada em R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei , contendo as seguintes medidas e confrotações :- Na frente 15,00 metros com a Rua São Luiz; nos fundos 15,00 metros com área da Fepasa; de um lado 27,00 metros com o / Sr.Tladmir Widson Ferrara e finalmente do outro lado /- 27,00 metros com área da municipalidade, totalizando uma área de 405,00 M2.

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.

PARAPUÃ sempre

Cont. LEI Nº 1.906 DE 04 DE MARÇO DE 1.997. Fl 02

Parágrafo Único:-O não cumprimento do prazo previsto no "caput" o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo / prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente / será outorgada ao donatário do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das / atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de março de 1.997.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nicolau Adriano
RG 12.393.478/SP
Chefe de Gabinete

PARAPUÃ sempre